



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 378.350.339-68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 884, Bairro Barra do Saí, neste Município, e de outro lado a Empresa **ALESSANDRO ANTUNES LTDA**, com sede à Avenida Celso Ramos, nº 1.386, Balneário Brasília, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.429.738/0001-53, e Inscrição Estadual nº 260.306.975, representada neste ato por sócio administrador, o Sr. **ALESSANDRO ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CNPF/MF nº 064.430.229-12, e do CI.RG 7197217-8 SESP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Aquisição de material de limpeza para uso nas Unidades de Saúde, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 46/2020** de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação nº 05/2020, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **Aquisição de material de limpeza para uso nas Unidades de Saúde, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO, 70 INPM, EMBALAGEM FRASCO 1 LITRO.	FRASCO	300	R\$ 12,17	R\$ 3.651,00
2	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA BANHEIROS, COM TRIPLA AÇÃO: LIMPA, DESINFETA E PERFUMA, FRAGÂNCIA LAVANDA E FLORA. PRODUTO COM AÇÃO ANTI-BACTERICIDA. EMBALAGEM FRASCO 2 LITROS.	FRASCO	270	R\$ 3,90	R\$ 1.053,00
3	DETERGENTE MULTIUSO, TRADICIONAL, LIMPADOR DE USO GERAL. COMPOSIÇÃO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM FRASCO 500 ML.	FRASCO	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
4	PAPEL TOALHA BRANCO. INTERFOLHAS 100% CELULOSIAS VIRGENS, EXTRA LUXO, PACOTE COM 1250 FOLHAS DE 22,5X20,5 CM, COM DUAS DOBRAS.	FARDO	1.000	R\$ 9,24	R\$ 9.240,00
5	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO TRICLOSAN 0,5%. EMBALAGEM DE 5 LITROS, RECOMENDADO PARA A LAVAGEM CORRETA DAS MÃOS. POSSUI EFICÁCIA CONTRA UMA AMPLA FAIXA DE BACTÉRIAS. EMBALAGEM GALÃO 5 LITROS.	GALÃO	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.664,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O contrato iniciará na data de assinatura, com término condicionado a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020. Considerando a situação de emergência de saúde pública, a entrega do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 15.664,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal eletrônica e entrega dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
o Fundo M. Saúde	616	014	001	010	301	013	2113	06381900	333903022

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

7.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na entrega do produto, inclusive no ato da entrega.

7.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

7.4. Os objetos entregues deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

8.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

8.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

8.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

8.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

8.7. Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

8.7.1. A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- 9.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas através do servidor, o Sr. **FÁBIO ANTONIO DA PAIXÃO**, portador do CNPF/MF nº 736.275.779-49 e matrícula nº 623547, ou servidor no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado será feita mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

10.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

10.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA
ALESSANDRO ANTUNES LTDA
ALESSANDRO ANTUNES

Fiscal do Contrato:

FÁBIO ANTONIO DA PAIXÃO
SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: